



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1070/18

PROTOCOLO Nº 15.429.803-7

DATA: 16/10/18

PARECER CEE/CES Nº 67/18

APROVADO EM 21/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti/GAB nº 919/18 (fl. 196) e Informação Técnica nº 114/18-CES/Seti, ambos de 22/10/18 (fl. 195), encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou por meio do ofício nº 190/18, de 11/10/18 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06, e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

O curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, foi reconhecido pela Portaria MEC nº 380, de 15/09/83. Obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 5225, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 67/16, de 15/06/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/15 a 16/04/19.



PROCESSO Nº 1070/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

O referido curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2015), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 188, ficando dispensado de avaliação externa,

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma. (...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

A instituição apresentou a matriz curricular do curso, às folhas 05 e 06, bem como descreveu os objetivos do curso e Perfil Profissional do Egresso, às folhas 28 a 31.

O curso tem como coordenadora a Professora Gesilene Ribeiro, graduada em Ciências Contábeis (1993) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio (Faficop) e especialista em Contabilidade e Controladoria Empresarial (2004) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), com Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fl. 111)

Chama a atenção a titulação do coordenador do curso, tendo em vista o disposto no art. 88 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que propõe quanto ao coordenador do curso, que seja, preferencialmente, o professor com maior qualificação na área específica do curso. No entanto, a instituição apresentou justificativa, por meio do ofício nº 01/18-DAA/Prograd/Uenp, de 21/11/18 (fl. 197), nos seguintes termos:

(....)

Informamos que o Colegiado de Curso, nos termos do Regimento Geral da Universidade, promoveu eleição entre os pares, a partir da qual se nomeou a Coordenação atual. Embora não configure o docente com maior titulação, a professora Giselene Ribeiro tem grande reconhecimento acadêmico no seu curso e centro de estudo, exercendo importante papel de liderança dentro de seu colegiado.



PROCESSO Nº 1070/18

O quadro de docentes é constituído de 20 (vinte) professores, sendo 04 (quatro) doutores, 12 (doze) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) possuem Regime Integral (RT-40 horas), 04 (quatro) Regime Parcial (RT- 34 horas), 01 (um) Regime Parcial (RT-24 horas) e 06 (seis) Regime Parcial (RT- 20 horas). (fls. 42 a 46)

A IES apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 115), conforme quadro abaixo:

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2017	699	100	6,99	97	61	0,63
2016	723	100	7,23	97	66	0,68
2015	210	100	2,10	100	61	0,61
2014	246	100	2,46	100	59	0,59
2013	274	100	2,7	100	80	0,80
2012	431	100	4,31	73	45	0,62
2011	426	100	4,26	96	53	0,55

Constata-se que os índices apresentados no quadro acima, não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02-15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que tratam Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema de Ensino do Estado do Paraná e das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto pedagógico do curso, constata-se que atende parcialmente a legislação vigente, pois não comprova atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental.



PROCESSO Nº 1070/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/19 até 16/04/23, com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atende aos requisitos legais indispensáveis, apresentando carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES